

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 19/07/2005

(\*) Portaria/MEC nº 2.546, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Cruzada Maranata de Evangelização		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Batista Brasileira, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.		
<b>RELATOR:</b> Antônio Carlos Caruso Ronca		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.008166/2002-40		
<b>SAPIEnS N°:</b> 144741		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>134/2005</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>4/5/2005</b>

**I – RELATÓRIO**

A Cruzada Maranata de Evangelização solicitou ao Ministério da Educação autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Batista Brasileira, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Para averiguar as condições existentes para a autorização do curso de Direito, a SESu/MEC designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Artur Stamford da Silva, da Faculdade de Direito de Recife, e Eid Badr, do Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas.

A Comissão de Avaliação, em relatório de 13 de março de 2003, concluiu por recomendar a concessão do prazo de 90 (noventa) dias para a Instituição adotar as providências pertinentes para sanar as deficiências indicadas.

Com o objetivo de verificar as providências da Instituição em relação ao atendimento das recomendações apresentadas, foi designado o Prof. Eid Badr, membro da Comissão anterior. O verificador, após promover nova avaliação *in loco*, apresentou relatório favorável à autorização do curso.

O professor responsável por verificar o cumprimento das diligências solicitadas confirmou que o projeto pedagógico do curso de Direito foi reformulado, com a participação da administração da Instituição e do corpo docente, o que resultou no cumprimento dos itens considerados como insatisfatórios e concluiu que a Faculdade Batista Brasileira tem condições de dar cumprimento às suas normas institucionais.

A coordenadora indicada para o curso, segundo informações obtidas via despacho interlocutório, concluiu o seu doutorado em outubro de 2003 e possui experiência acadêmica.

O núcleo do acompanhamento didático-pedagógico foi todo equipado e está em pleno funcionamento para atender aos discentes e docentes.

Quanto à organização do controle acadêmico, a Instituição realizou investimentos em suas instalações físicas e base tecnológica, de acordo com as recomendações da Comissão. O controle acadêmico está informatizado, podendo o aluno verificar suas notas e requerimentos via Internet.

No que tange aos mecanismos de nivelamento, o avaliador informou que não houve esclarecimento sobre a sistemática, a estrutura e os responsáveis pela sua execução. Portanto,

esse item continuou não atendido havendo necessidade de providências por parte da Instituição.

De acordo com o relatório de avaliação, o projeto pedagógico do curso de Direito foi totalmente reformulado, com a participação dos professores, o que resultou em pleno atendimento à diligência solicitada.

No item referente ao corpo docente, o avaliador considerou não atendido o indicador “relação aluno-docente” pois “a relação de alunos por docente em Tempo Integral (AD) em disciplinas do curso apresenta o mau índice igual a 200 (ou seja  $AD \leq 15$ ), considerando-se que o número de vagas pretendido para o primeiro ano é de 200 e um único docente a ser contratado em regime de tempo integral, para o mesmo período, qual seja a Profa. Roxana Borges, também deverá ser a coordenadora do curso.”(cfr. Relatório)

Conforme documentação encaminhada ao Relator por meio de despacho interlocutório, a direção da Faculdade se comprometeu a cuidar desse importante aspecto e para o primeiro período do curso; de sete professores previstos, três serão contratados em tempo integral.

O corpo docente indicado para o primeiro ano do curso é formado por 12 (doze) professores, dos quais 9 (nove) são mestres e 1 (um) e doutor. Desses docentes, 6 (seis) possuem 5 (cinco) ou mais anos de experiências docente em nível superior.

A IES providenciou a conclusão das salas de aulas que estavam em construção na época da primeira visita. Todas se apresentam espaçosas, mobiliadas e climatizadas. Foram definidos com clareza os espaços que serão destinados aos docentes, como salas de professores, sala de reuniões e gabinetes individuais de trabalho, com dois computadores ligados em rede (intranet) com acesso à Internet.

Foram adquiridos computadores para a constituição de dois laboratórios de informática, um com 50 e outro com 20 máquinas.

A Biblioteca foi construída em um local amplo, a qual conta com 12 cabines para estudo individual, duas salas de estudo em grupo, uma sala de multimídia, sala de serviços técnicos e sala de coordenação.

O acervo bibliográfico para o curso de Direito foi ampliado, totalizando 1.156 títulos, 3.935 livros, 15 coleções de periódicos jurídicos (70 exemplares), 42 fitas de vídeo.

O quadro resumo da avaliação é o que segue:

Dimensões	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
1. Contexto Institucional	100%	86%
2. Organização Didático-Pedagógica	100%	92%
3. Corpo Docente	100%	83%
4. Instalações	100%	89%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>87,5%</b>

## **II – VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista o que acima foi exposto e considerando os relatórios da Comissão de Verificação, a manifestação da SESu e a documentação obtida via despacho interlocutório, VOTO favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Batista Brasileira, na Rua Altino Seberto de Barros, s/n, Bairro Taiguara, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Cruzada Maranata de Evangelização, com sede na mesma cidade e Estado.

Brasília (DF), 4 de maio de 2005.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente